



LEI Nº 1.515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"Estabelece níveis de vencimentos para professores e Cantineiras e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Ficam estabelecidos os seguintes níveis e vencimentos para os professores Municipais:

<u>N I V E I S</u>	<u>SALÁRIOS</u>	<u>GRAU DE INSTRUÇÃO</u>
"A"	897,60	1º grau incompleto (mínimo de 04 primeiras séries).
"B"	924,00	1º grau completo.
"C"	1.077,12	2º Grau completo ou frequência em curso de Magistério de 1º Grau (04 primeiras séries).
"D"	1.360,48	Habilitação específica em magistério de 1º Grau (04 primeiras séries).

Artº 2º) - As Cantineiras contratadas para as Escolas da rede Municipal, perceberão Cz\$ 452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e dez centavos), representando hoje, 4.5 (quatro) horas e meia, trabalhadas, por dia.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Manhuaçu(MG), 29 de dezembro de 1.986.

FERNANDO MAURILIO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL

DELICIO GOMES TEIXEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DA